



# BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ 00.00.000/0001-91

NIRE: 5330000063-8

Companhia Aberta

## ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 26 DE ABRIL DE 2024

### DATA, HORA E LOCAL

Em vinte e seis de abril de 2024, às 15 horas, na sede social do Banco do Brasil S.A. ("BB" ou "Companhia"), localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte, CEP 70040-912, Brasília-DF, de modo híbrido (realizada de modo parcialmente digital), nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/1976, e artigos 5º, §2º, II, e 28, §§2º e 3º, ambos da Resolução CVM nº 81/2022. O Sistema Eletrônico disponibilizado pela Companhia para participação a distância nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do BB ("Assembleias") atende aos requisitos previstos no art. 28, §1º, da Resolução CVM nº 81/2022.

### MESA, PRESENÇA E QUORUM

Os trabalhos foram dirigidos em conformidade com o art. 9º, §2º, do Estatuto Social do BB, pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dario Carnevalli Durigan ("Presidente"), o qual, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a Mesa:

- a) a Diretora Jurídica da Companhia, Dra. Lucinéia Possar, para atuar como Primeira Secretária;
- b) o acionista, Dr. Alexandre Bocchetti Nunes, para atuar como Segundo Secretário; e
- c) a Dra. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, acionista controlador do BB.

Participaram remotamente, via Sistema Eletrônico, conforme disposto nos arts. 134, §1º, e 164 da Lei 6.404/1976; no art. 28, §5º, da Resolução CVM nº 81/2022; e no art. 43, parágrafo único, do Estatuto Social do BB, respectivamente:

- a) o Sr. Luiz Carlos Oseliero Filho, representante da Deloitte Touche Tohmatsu, Auditoria Independente; e
- b) o Sr. Renato da Motta Andrade Neto, presidente do Conselho Fiscal.

O número de acionistas que participaram, por si ou por procuração, e aqueles que manifestaram seu voto a distância, foi de:

- a) na Assembleia Geral Ordinária: 1069 (mil e sessenta e nove) acionistas, possuidores de 4.337.315.344 (quatro bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, trezentos e quinze mil, trezentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, que representam 75,99% do total de 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias da Companhia, deduzidas as ações mantidas em tesouraria, observadas as prescrições legais;
- b) na Assembleia Geral Extraordinária: 1070 (mil e setenta) acionistas, possuidores de 4.338.798.083 (quatro bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, setecentos e noventa

e oito mil e oitenta e três) ações ordinárias, que representam 76,01% do total de 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias, deduzidas as ações mantidas em tesouraria, observadas as prescrições legais.

A Companhia registrou o recebimento, entre 27.03.2024 e 19.04.2024, de 995 (novecentos e noventa e cinco) boletins de votos a distância para a Assembleia Geral Ordinária e de 996 (novecentos e noventa e seis) boletins de votos a distância para a Assembleia Geral Extraordinária, que foram devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação (Anexo 01) publicado na página de Relações com Investidores do BB (<https://ri.bb.com.br/>).

A lista de acionistas que participaram das Assembleias, via Sistema Eletrônico e via boletim de voto a distância, encontra-se no Anexo 02.

## CONVOCAÇÃO

As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas no Edital de Convocação a seguir transcrito, publicado nos dias 27, 28 e 29 de março de 2024, no jornal Correio Braziliense e nas páginas de Relações com Investidores do BB e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da legislação em vigor:

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CNPJ 00.00.000/0001-91 NIRE 5330000063-8**  
**Companhia Aberta**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. ("Companhia") a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias") que serão realizadas, simultaneamente, na sede social da Companhia, localizada no SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, Auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), e remotamente, por meio de sistema eletrônico, às 15 horas do dia 26 de abril de 2024, para tratar da seguinte ordem do dia:

**Assembleia Geral Ordinária:**

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2023;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2023; e

III - fixar o montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração da Companhia e a remuneração do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e de Capital e do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade.

**Assembleia Geral Extraordinária:**

I- deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia; e

II- fixar a remuneração dos membros do Comitê de Tecnologia e Inovação e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial.

Conforme autorizado pelo artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76, e pelo artigo 28, §3º, da Resolução CVM nº 81/2022, as Assembleias ora convocadas serão híbridas (realizada de modo parcialmente digital), com possibilidade de participação presencial, na sede da Companhia, ou remota, mediante sistema eletrônico disponibilizado aos seus acionistas para que acompanhem e votem a distância, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto.

Para participar e deliberar nas Assembleias, os acionistas devem observar as seguintes orientações, que se encontram detalhadas no Manual do Acionista do Banco:

a) a participação presencial ou remota ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado em até 2 (dois) dias antes da data de realização das Assembleias, ou seja, até 24.04.2024, consoante o disposto na Resolução CVM nº 81/2022, artigo 6º, §3º;

b) o acionista, por si ou por seu procurador, deverá, dentro do prazo acima descrito, acessar o site [www.bb.com.br/ri](http://www.bb.com.br/ri) para se credenciar e enviar a seguinte documentação:

**i. Acionista** - documento de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: Carteira ou Cédula de Identidade, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Passaporte ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelos conselhos de profissionais liberais ou entidades congêneres;

**ii. Procurador** - o acionista deverá autorizar legalmente um representante para votar, segundo suas intenções de voto, conforme modelo de procuração disponibilizado no Manual do Acionista do Banco, cuja regularidade será examinada previamente;

c) o acesso às Assembleias será restrito aos acionistas e seus representantes ou procuradores que se credenciarem no prazo e modo fixados neste Edital de Convocação, observado o disposto no §2º do art. 6º da Resolução CVM nº 81/2022;

d) o envio de boletins de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. dispensa a necessidade de credenciamento prévio do acionista. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim deverá ser realizado até o dia 19.04.2024 (inclusive): 1) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 2) ao escriturador das ações da Companhia, ou, ainda, 3) diretamente à Companhia, por correio postal ou eletrônico. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Resolução CVM nº 81/2022 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância;

e) para as Assembleias ora convocadas não será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes ou procuradores, assim como será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharem o boletim de voto a distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes ou procuradores deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

f) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível nos sites de Relações com Investidores ([www.bb.com.br/ri](http://www.bb.com.br/ri)), da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br));

g) eventuais esclarecimentos, inclusive sobre o acesso e utilização do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia aos seus acionistas para que acompanhem e votem nas Assembleias, poderão ser obtidos no Manual do Acionista do Banco, disponível no site de Relações com Investidores ([www.bb.com.br/ri](http://www.bb.com.br/ri)), ou por intermédio do endereço eletrônico [secex.assembleia@bb.com.br](mailto:secex.assembleia@bb.com.br).

Brasília (DF), 27 de março de 2024  
Dario Carnevalli Durigan  
Presidente do Conselho de Administração

## LEITURA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto no art. 48, §4º, da Resolução CVM nº 81/2022, foi disponibilizado no site de Relações com Investidores do BB o mapa consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância. Foi dispensada a leitura do referido mapa, dos assuntos constantes da pauta e dos respectivos documentos submetidos à discussão e votação, nos termos do art. 134, caput, da Lei 6.404/1976.

Os acionistas presentes foram informados da gravação integral das Assembleias, observados os procedimentos previstos no art. 28, §1º, II, da Resolução CVM nº 81/2022. Também receberam orientações quanto às regras e os procedimentos adotados para o transcurso da reunião no modelo híbrido e utilização do Sistema Eletrônico.

## DELIBERAÇÕES

### A Assembleia Geral Ordinária decidiu:

1. aprovar, por maioria dos votos, as contas dos administradores, balanços e as demonstrações financeiras da Companhia, relativos ao exercício social de 2023;
2. aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2023 e a distribuição de dividendos, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir:

(Valores em R\$)

Lucro Líquido	33.614.851.871,09
Lucros (Prejuízos) Acumulados	430.644.600,94
<b>Lucro Líquido Ajustado</b>	<b><u>34.045.496.472,03</u></b>
Reserva Legal	1.680.742.593,55
Remuneração aos acionistas	<u>13.029.253.439,69</u>
- Juros Sobre Capital Próprio	11.346.847.437,92
- Dividendos	1.682.406.001,77
Reservas Estatutárias	<u>29.522.111.533,04</u>
- para Margem Operacional	20.665.478.073,13
- para Equalização de Remuneração do Capital	8.856.633.459,91
Utilização de Reserva Estatutária – Remuneração de Capital	(10.186.611.094,25)

3. aprovar, por maioria de votos, para o período de abril de 2024 a março de 2025, o montante global da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e de Capital e do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, nos termos da proposta apresentada pelo acionista controlador no momento da Assembleia, por orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante da Nota Técnica SEI nº 13204/2024/MGI, de 23 de abril de 2024, e conforme estabelece o art. 36, inciso VI, alínea "i" do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, alternativamente à Proposta da Administração, da seguinte forma:

- a) fixar em até R\$ 76.176.742,56 o montante global a ser pago aos Administradores, (presidente, vice-presidentes, diretores e membros do Conselho de Administração);
- b) fixar em até R\$ 409.462, 80 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal;
- c) fixar em até R\$ 4.819.578,30 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria;
- d) fixar em até R\$ 4.819.578,30 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Riscos e de Capital;
- e) fixar em até R\$ 714.011,40 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade;
- f) é vedado o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado na Assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do art. 152 da lei 6.404/1976;
- g) compete ao Conselho de Administração, com o apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na Assembleia;
- h) o pagamento da remuneração variável dos diretores (RVA) está condicionado a rigorosa observância dos termos e condições constantes dos programas aprovados previamente pela Sest/MGI;
- i) a recomendação de aplicar reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de programas de remuneração variável de exercícios anteriores, nos casos em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2023 houver queda superior a 20% quando comparado aos anos que são utilizados como base na execução dos programas, nos termos da legislação vigente;

- j) é vedado o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que eventualmente vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do acordo coletivo de trabalho na sua respectiva data-base;
- k) é responsabilidade das empresas estatais federais verificar a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador, inclusive mediante análise jurídica;
- l) em situações em que o diretor seja também empregado da empresa estatal federal, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso (Súmula 269 do Tribunal Superior do Trabalho);
- m) o pagamento da rubrica quarentena está condicionado à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
- n) o pagamento da rubrica auxílio moradia está condicionado à observância das leis orçamentárias e à implementação de regulamento interno aprovado pelo Conselho de Administração;
- o) o efetivo pagamento do benefício da previdência complementar está condicionado à observância do disposto no §3º do artigo 202 da Constituição e no artigo 16 da Lei Complementar nº 109/2001, que vedam oferta do benefício a grupo exclusivo de empregados e equiparados legalmente, e o aporte de recursos a entidades de previdência privada, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado; e
- p) delegar ao Conselho de Administração a competência para distribuir a remuneração dos diretores.

O Presidente esclareceu aos acionistas presentes que a proposta trazida pelo acionista controlador: (i) representa um acréscimo de 4,62% no montante dos honorários a serem pagos aos administradores; e (ii) com relação ao Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, a proposta equivale à fixação de 20% da remuneração mensal individualizada para o cargo de diretor, excluídos os benefícios que não sejam honorários.

Registra-se a manifestação do acionista controlador, sob a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer nº 1324/2024/MF), nos seguintes termos: “46. Com base nas informações disponíveis, entende-se que a proposta de destinação do lucro líquido do BB referente ao exercício de 2023 atende os dispositivos legais e estatutários vigentes. Registre-se, contudo, que sob o ponto de vista formal, os Pareceres e Manifestações dos órgãos de Governança do BB não detalham as diversas destinações do lucro líquido do exercício de 2023 e nem tão pouco seus valores. Como pode ser observado nos itens seguintes deste Parecer, no relatório do Comitê de Auditoria e na Manifestação do Conselho de Administração não há sequer menção à Proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exercício. No parecer do Conselho Fiscal, por sua vez, não há o registro de nenhum valor específico relativo aos diversos itens da Proposta de Destinação do Resultado do Exercício, mas tão somente uma breve menção ao documento “incluindo a proposta de destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023”, sem, contudo, apresentar o detalhamento da proposta em termos de destinações e valores em reais (R\$). 47. Tais apontamentos, de natureza formal, não inviabilizariam a continuidade das tratativas para a realização das Assembleias Gerais de Acionistas do BB (AGO e AGE) que apreciarão, dentre outros assuntos, os Demonstrativos Contábeis e de Resultado do Exercício de 2023, mas ao nosso ver podem representar sugestões de aprimoramentos dos órgãos colegiados do Banco para os próximos exercícios, no sentido de transpor para os documentos formais de encerramento dos exercícios a integralidade dos itens e respectivos valores relacionados à Proposta de Destinação do Resultado, preferencialmente expressos em reais (R\$), e com as respectivas justificativas”.

**A Assembleia Geral Extraordinária decidiu:**

1. aprovar, por maioria dos votos, a proposta de alteração dos artigos 18 §2º; 21, inciso IX; 22, § 5º; 31, §4º; 36; 37; 42, §4º; e 57 do Estatuto Social do BB, conforme Proposta da Administração (Anexo 03);

2. aprovar, por maioria dos votos, a fixação da remuneração dos membros do Comitê de Tecnologia e Inovação e do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, apresentada pelo controlador, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante da Nota Técnica SEI nº 13204/2024/MGI, de 23 de abril de 2024, e conforme estabelece o art. 36, inciso VI, alínea "i" do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, alternativamente à Proposta da Administração, nos termos que seguem::

- a) fixar em até R\$ 714.011,40 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Tecnologia e Inovação; e
- b) fixar em até R\$ 714.011,40 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Sustentabilidade Empresarial.

O Presidente esclareceu aos acionistas que a proposta trazida pelo acionista controlador, com relação aos Comitês Tecnologia e Inovação e ao Comitê de Sustentabilidade Empresarial, equivale à fixação de 20% da remuneração mensal individualizada para o cargo de diretor, excluídos os benefícios que não sejam honorários.

Registra-se a manifestação do acionista controlador, conforme recomendação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, concernente à alteração do art. 36 do Estatuto Social do BB, nos seguintes termos: "Ao considerar que o objetivo a ser alcançado está na justificativa utilizada pela própria empresa para fundamentar a alteração do caput deste artigo, ou seja, permitir a remuneração de membros externos, como forma de atrair especialistas nos temas que envolvem a atuação do Comitê de Tecnologia e Inovação, entende-se relevante recomendar a inclusão, nos respectivos regimentos dos comitês, de dispositivo que estabeleça o número máximo de membros do Conselho de Administração que podem participar dos colegiados de assessoramento, com vistas a promover a sua composição com membros externos especializados na temática".

## **PUBLICAÇÃO E LAVRATURA DA ATA**

Nos termos do art. 47, §§1º e 2º, da Resolução CVM nº 81/2022, os acionistas que participaram via Sistema Eletrônico disponibilizado pela Companhia ou por meio do boletim de voto a distância são considerados assinantes desta Ata e do Livro de Presenças de Acionistas, sendo que o seu registro em Ata foi realizado pelo Presidente e pela Primeira Secretária da Assembleia.

Nos termos do art. 9º, §6º, do Estatuto Social do BB, esta Ata foi lavrada de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas as deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

✂ ✂ ✂

✂ ✂ ✂

## **ENCERRAMENTO**

Ao fim das deliberações, o Presidente deu por encerrado os trabalhos das Assembleias às dezesseis horas e cinquenta minutos da qual eu, Alexandre Bocchetti Nunes, Segundo

Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, a qual, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Lucinéia Possar, Primeira Secretária; Alexandre Bocchetti Nunes, Segundo Secretário, Dario Carnevalli Durigan, Presidente; Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União.

Visto: Leonardo Elisei de Faria, OAB SP 184.405, CPF 273.747.798-01.

**ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE N° 19, FOLHAS 207 A 271.**

Dario Carnevalli Durigan  
Presidente

**Mapa Final de Votação Consolidado - AGO**  
**Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91**  
**Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária 26/04/2024**

Anexo 01

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2023.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
4.337.315.344	4.159.221.607	603.238	177.490.499

2. Proposta de destinação do lucro líquido do exercício 2023, da seguinte forma (valores em R\$):

Lucro Líquido: 33.614.851.871,09  
 Lucros (Prejuízos) Acumulados: 430.644.600,94  
 Lucro Líquido Ajustado: 34.045.496.472,03  
 Reserva Legal: 1.680.742.593,55  
 Remuneração aos acionistas: 13.029.253.439,69  
 - Juros Sobre Capital Próprio: 11.346.847.437,92  
 - Dividendos: 1.682.406.001,77  
 Reservas Estatutárias: 29.522.111.533,04  
 - para Margem Operacional: 20.665.478.073,13  
 - para Remuneração de Capital: 8.856.633.459,91  
 Utilização de Reserva Estatutária: – Remuneração de Capital: (10.186.611.094,25).

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
4.337.315.344	4.279.722.654	1.385.380	56.207.310

3. Proposta de fixação do montante global, para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. ("BB") em, no máximo, R\$ 94.478.387,08 (noventa e quatro milhões, quatrocentos setenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos), correspondente ao período de abr/2024 a mar/2025.

1. Proposta da Administração			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
4.337.315.344	1.390.587.486	20.777.057	2.925.950.801
2. Proposta da União			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
4.337.315.344	2.865.430.490	0	1.471.884.854

4. Proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal do BB em um décimo do que, em média mensalizada, recebem os membros da Diretoria Executiva, excluídos os benefícios que não sejam honorários, no período de abr/2024 a mar/2025.

1. Proposta da Administração			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
4.337.315.344	1.411.559.425	891.166	2.924.864.753
2. Proposta da União			
ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
4.337.315.344	2.865.430.170	80	1.471.885.094

5. Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Auditoria do BB correspondente a noventa por cento da remuneração mensal individual proposta para o cargo de Diretor, para o período de abr/2024 a mar/2025.

1. Proposta da Administração			
------------------------------	--	--	--

**Mapa Final de Votação Consolidado - AGO**  
**Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91**  
**Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária 26/04/2024**

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>4.337.315.344</b>	<b>1.411.130.676</b>	<b>291.467</b>	<b>2.925.893.201</b>

2. Proposta da União

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>4.337.315.344</b>	<b>2.865.430.711</b>	<b>80</b>	<b>1.471.884.553</b>

6. Proposta de fixação de remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Riscos e de Capital do BB em noventa por cento da remuneração mensal individual proposta para o cargo de Diretor, para o período abr/2024 a mar/2025.

1. Proposta da Administração

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>4.337.315.344</b>	<b>1.411.130.676</b>	<b>291.707</b>	<b>2.925.892.961</b>

2. Proposta da União

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>4.337.315.344</b>	<b>2.865.430.185</b>	<b>320</b>	<b>1.471.884.839</b>

7. Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade do BB em trinta por cento da remuneração mensal individual proposta para o cargo de Diretor, para o período abr/2024 a mar/2025.

1. Proposta da Administração

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>4.337.315.344</b>	<b>1.411.130.977</b>	<b>291.406</b>	<b>2.925.892.961</b>

2. Proposta da União

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>4.337.315.344</b>	<b>2.865.430.170</b>	<b>320</b>	<b>1.471.884.854</b>

**Mapa Final de Votação Consolidado - AGE**  
**Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91**  
**Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária 26/04/2024**

1. Proposta de alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil S.A. ("BB").

<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>4.338.798.083</b>	<b>4.281.832.911</b>	<b>636.685</b>	<b>56.328.487</b>

2. Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Tecnologia e Inovação do BB em trinta por cento da remuneração mensal individual proposta para o cargo de Diretor, para o período de abr/2024 a mar/2025.

<b>1. Proposta da Administração</b>			
<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>4.338.798.083</b>	<b>1.411.277.076</b>	<b>1.534.046</b>	<b>2.925.986.961</b>
<b>2. Proposta da União</b>			
<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>4.338.798.083</b>	<b>2.865.430.410</b>	<b>80</b>	<b>1.473.367.593</b>

3. Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial do BB em trinta por cento da remuneração mensal individual proposta para o cargo de Diretor, para o período de abr/2024 a mar/2025.

<b>1. Proposta da Administração</b>			
<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>4.338.798.083</b>	<b>1.411.276.775</b>	<b>1.534.633</b>	<b>2.925.986.675</b>
<b>2. Proposta da União</b>			
<b>ON</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abster-se</b>
<b>4.338.798.083</b>	<b>2.865.430.425</b>	<b>366</b>	<b>1.473.367.292</b>

**LISTA DE PARTICIPANTES**

**AGO Banco do Brasil 26/04/2024**

**Alexandre Correa Marques, CPF: 070.565.397-85, representando:**  
ALEXANDRE CORREA MARQUES

**Antônio Rodrigues Alves Júnior, CPF: 344.623.256-72, representando:**  
ANTÔNIO RODRIGUES ALVES JÚNIOR

**Daniel Reginatto Brum, CPF: 956.331.460-34, representando:**  
DANIEL REGINATTO BRUM

**Edelberto da Silva Boeira, CPF: 310.108.069-04, representando:**  
EDELBERTO DA SILVA BOEIRA

**Fernando Ben, CPF: 521.922.450-68, representando:**  
FERNANDO BEM

**Igor Nemesio Viana Martins, CPF: 005.041.033-42, representando:**  
IGOR NEMESIO VIANA MARTINS

**Nathalia Pereira Leite, CPF: 316.897.048-45, representando:**  
NATHALIA PEREIRA LEITE

**Pablo Camilo dos Santos, CPF: 006.638.031-60, representando:**  
PABLO CAMILO DOS SANTOS

**Valéria Francisca de Souza, CPF: 094.497.406-45, representando:**  
VALÉRIA FRANCISCA DE SOUZA

**Liana do Rêgo Motta Veloso, CPF: 474.308.853-49, representando:**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Tayanne Moreira de Oliveira, CPF: 090.512.597-51, representando:**  
THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT

**Bruno Baranski Feres, CPF: 897.396.390-20, Claudia Pessoa Lorenzoni, CPF: 873.723.049-20 e Luis Henrique de Lemos Correia de Araujo, CPF: 036.171.797-03, representando:**

PLANO DE BENEFÍCIOS 1, PREVI RENDA VARIÁVEL INDEXADO FIA, PLANO DE BENEFÍCIOS 2, PLANO SETORIAL PREVI FAMÍLIA, CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

**RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA, CPF: 091.622.518-64, representando:**

PREDIQUANT A3, ITAU PHOENIX ACOES FI, CONTI INTERNATIONAL, FIDELITY COMMON CONTRACTUAL FUND II FIDELITY GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI, ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, WITAN INVESTMENT TRUST PLC GQG, ITAÚ MASTER MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, CPR INVEST, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE NEDERLANDSCHE BANK N.V., ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, INVESTERINGSFORENINGEN W I CT EM AK, ONEMARKETS FUND, NUVEEN ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF, ITAÚ MOMENTO II AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI, ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI, M AND G FUNDS 1 LAZARD GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, CANDRIAM SUSTAINABLE, STICHTING PENSIOENFONDS GASUNIE, ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA, ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA, IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE, ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA, WORLD EQUITIES, ALLIANZ EQUITY EMERGING MARKETS 1, ITAU MOMENTO ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, AMUNDI AMBITION NET ZERO CARBONE, ITAÚ MASTER HUNTER LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ITAÚ S P B3 LOW VOLATILITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, LCL ACTIONS EMERGENTS, HEPTAGON FUND ICAV - DRIEHAUS EMERGING MARKETS SUSTAINABLE EQUITY FUND, ITAU CAIXA ACOES FI, ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, ITAU INDEX ACOES IBRX FI, ITAÚ MAPPA INSTITUCIONAL MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW ISE FUNDO DE INDICE, IT NOW PIBB IBRX 50 FUNDO DE ÍNDICE, LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV, PINEBRIDGE SELECT FUNDS VCC ACTING FOR THE PURPOSE OF PINEBRIDGE MULTI ASSET FUND DA4, SEB FUND 3 SEB GLOBAL EXPOSURE FUND, ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI, STICHTING BEDRIJSTAKPENSIOENFONDS V H S, A, ENGLASZETBEDRIJF, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS, VIA AM SICAV, VISIONFUND, AMUNDI ESG GLOBAL LOW CARBON FUND, AMUNDI FUNDS, ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA, LAZARD ACTIONS EMERGENTES, ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

**Voto a distância:**

NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, TACAMI FIM PREVIDENCIARIO, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, CHEVRON MASTER PENSION TRUST, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COO, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, ISHARES MSCI BRIC ETF, LIONTRUST INVESTMENT FUNDS I - LIONTRUST LATIN AME, RUSSEL OVERSEAS EQUITY POOL, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, 4UM MARLIM DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACO, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LE, DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND, USAA EMERGING MARKETS FUND, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, BLACKROCK GLOBAL FUNDS, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, THE LAZARD FUNDS INC, PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA, NN (L), CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS E, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, PRINCIPAL FUNDS, INC. - DIVERSIFIED INTERNATIONAL, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQ, ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMER, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, MTR TRUST BK OF JPN,

LTD, AS T OF JMP EMER MKT QUA, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS V, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MO, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE, PRINCIPAL FUNDS INC. - ORIGIN EMERGING MARKETS FUN, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY F, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, AQR FUNDS - AQR TM EMERGING MULTI-STYLE FUND, INTERNATIONAL PAPER COMPANY COMMINGLED INVESTMENT, METALLRENTE FONDS PORTFOLIO, GLOBAL X SUPERDIVIDEND EMERGING MARKETS ETF, ANZ WHOLESALEINTERNATIONAL SHARE-NO.3FUND, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, ABN AMRO FUNDS (LUX), ZURICH FINANCIAL SERVICES UK PENSION SCHEME, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GEM EQUITY, TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND, RED LIFE REINSURANCE LIMITED, MERCER QIF FUND PLC, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB4, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN, AVADIS FUND, CHALLENGE FUNDS, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET GLOBAL SELECTION FUND G H Y E EQUITIES FUND, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22, NUCLEAR ELECTRIC INSURANCE LIMITED, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, INTERNACIONAL EQUITY FUND - SEI CANADA, FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIO, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSI, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., AMERICAN ELETRIC POWER SYSTEM RETIREE MEDICAL TRUS, REGIME DE RETRAITE D HYDRO-QUEBEC, STICHTING PGGM DEPOSITARY, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INV, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, INVESCO LATIN AMERICAN FUND (UK), COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23, CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD, ASSOCIATED BRITISH FOODS PENSION SCHEME, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F., TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK O, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, THREADNEEDLE (LUX), PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B F, BMO PRIVATE EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, SUTTER HEALTH MASTER RETIREMENT TRUST, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, AXA WORLD FUNDS - FRAMLINGTON EMERGING MARKETS, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F., AMERICAN ELECTRIC POWER MASTER RETIREMENT TRUST, IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUIT, VAM FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS GROWTH, KBI FUNDS ICAV, HPE COMMON CONTRACTUAL FUND, ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INV MULTIMERCADO, IVY PZENA INTERNATIONAL VALUE FUND, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUN, PEOPLE S BANK OF CHINA, STATE STREET ACTIVE EM MKTS SEC LEND QP COM TR FD, DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUS, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PL, AB FCP II - EMERGING MARKETS VALUE PORTFOLIO, STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, LAZARD RET EM MKTS PORT OF THE LAZARD R.S.I., PRUDENTIAL TRUST COMPANY, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, GAM MULTISTOCK, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULT, CLARITAS HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI,

PAGE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS, SANFORD C.BERNSTEIN FUND, INC., AMERICAN AIRLINES INC., MASTER FIXED BENEFIT PENS, ALLIANCEBERNSTEIN L.P, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, HEXAVEST EMERGING MARKETS FUND, NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F-, UNITED CHURCH FUNDS, INC, JUPITER FINANCIAL OPPORTUNITIES FUND, CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST, LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, EMERGING MARKETS EQUITY GROUP TRUST, IBM 401 (K) PLUS PLAN, LAZARD EMERGING MARKETS FUND, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST, ADVANCED SERIES TRUST - AST J.P. MORGAN S O PORTFO, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6, ALLIANCE TRUST PLC, EURIZON CAPITAL S.A., FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADAX FUND, SUN AMERICA SERIES TRUST-EMERGING MARKETS POR, VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLI, OAKLAND POLICE FIRE RET SYSTEM, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EMER MKTS, RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED, HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND, SIGNATURE EMERGING MARKETS CORPORATE CLASS, EMERGING MARKETS EQUITY CORPORATE CLASS, SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST VALUE EMERGING M, AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLI, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, GOVERNMENT SUPERANNUATION FUND, MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND, QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN, COLUMBIA GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, STATE OF WYOMING, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTE, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE, H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED, COLUMBIA VARIABLE PORTFOLIO -EMERGING MARKETS FUND, MGI FUNDS PLC, AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED, THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER I, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADAX FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND, AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSE, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, CIFM GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, COMMINGLED P T F (EM M E) OF JP M CHASE BANK, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST E. MARKETS KL, NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY F, NORDEA EMERGING MARKET EQUITIES FUND, SPP EMERGING MARKETS SRI, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY P, JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN, FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EM MA E, SPP AKTIEINDEXFOND GLOBAL, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX F, COLUMBIA EMERGING MARKETS FUND, KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 2 GLOBALE AKT, STICHTING SHELL PENSIOENFONDS, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE, OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TR, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, NGS SUPER, MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TIL, DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES, DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES, JP MORGAN GLOBAL EMERGING MKT INCOME TRUST PLC, JPMORGAN INCOME BUILDER FUND, NINETY ONE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HANDELSBANKEN TILLVAXTMARKNAD TEMA, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G, WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, J P MORGAN INVESTMENT FUNDS, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA, CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM, STATE STREET GLOBAL A

LUX SICAV - SS EM SRI ENHANC, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, ARROWSTREET US GROUP TRUST, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., AEGON CUSTODY BV, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED, PRUDENTIAL WORLD FUND INC. - PGIM QMA I. E. FUND, GLOBAL EMERGING MARKETS BALANCE PORTFOLIO, EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO, FATOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BLACKROCK LIFE LIMITED, FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALP, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, IVY VIP ASSET STRATEGY, SYDBANK A/S, ISHARES LATIN AMERICA 40 ETF, RBC EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY, KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, L, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO F, PZENA VALUE GROUP TRUST, WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, STANISLAUS COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATIO, CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND, VERDIPAPIRFONDET NORDEA GLOBAL, NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL, VAERDIPAPIRFONDEN NORDEA INVEST PORTEFOLJE AKTIER, NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL, NORDEA GENERATIONSFOND 70-TAL, SPDR SP EMERGING MARKETS FUND, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ EM M EQ OPP, PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST, OBLATE INTL PASTORAL INVESTMENT TRUST, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MAR, IVY EMERGING MARKETS EQUITY FUND, OPENWORLD PUBLIC LIMITED COMPANY, ENSIGN PEAK ADVISORS,INC, PZENA EMERGING MARKETS VALUE FUND (USA), ARIZONA PSPRS TRUST, ARROW. CAP. IR. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. CCF, ASFOTA, ARR. CAP. IRE. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. (GBP) CCF, A, THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTB, WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX POR, CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, FRG FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CLARITAS, SWISSCANTO (LU) EQUITY FUND - SYSTEMATIC RESPONSIB, MOBIUS LIFE LIMITED, STATE STREET ICAV, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING, ISHARES GLOBAL FINANCIALS ETF, CLARITAS XP LONG BIAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE IN, CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, INVESTERINGSFORENINGEN AL INVEST, U AKTEIR, E AL I, LEGAL GENERAL CCF, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY EAFE ALPHA EXTENS, ANDRE GUILHERME GIL GUIMARAES, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ BEST STYLES, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING M, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M, POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED, SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL, GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST, SKYLINE UMBRELLA FUND ICAV, GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGE, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND, CAUSEWAY FUNDS PLC, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F, DRZ EMERGING MARKETS, LP, LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAGE PORTFOLIO, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-F, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED IN, UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE, INTERNATIONAL EQUITY FUND, INVESCO DWA EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF, ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST, SPP EMERGING MARKETS PLUS, CHIRON CAPITAL ALLOCATION FUND, HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST, FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP, NORDEA 2 SICAV, CAPE ANN GLOBAL DEVELOPING MARKETS FUND, BENEFIT FUNDS INVESTMENT TRUST - EMERGING MARKETS, PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INT, THREADNEEDLE SPECIALIST INV F ICVC - GL EM M E FUN, FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY, FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCIT, SCOTIA BALANCED OPPORTUNITIES FUND, AQR EMERGING EQUITIES FUND LP, THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND, STATE STREET ALL-COUNTRY W A NON-LENDING COMMON TR, NN

PARAPLUFONDS 1 N.V, GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV, ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EARNEST INSTITUTIONAL LLC, NEUBERGER BERMAN TRUST COMPANY N.A. COLLECTIVE INV, THE CAPE ANN (IRELAND) TRUST, GQG PARTNERS EMERGING MARKET EQUITY FUND - GQG GLO, ALLIANZGI EMERGING MARKETS CONSUMER LLC, CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INC, CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE G, RUSSELL INVESTMENT COMPANY - RUSSELL I D MARKETS F, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DE, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FU, FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITU, PUTNAM RETIREMENT ADVANTAGE GAA EQUITY PORTFOLIO, LAZARD/WILMINGTON EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAG, AGFIQ GLOBAL ESG FACTORS ETF, PICTET - EMERGING MARKETS MULTI ASSET, PUTNAM RETIREMENT ADVANTAGE GAA GROWTH PORTFOLIO, ANALYTIC ALL COUNTRY WORLD LOW VOLATILITY EQUITY F, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPA, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACT, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER, VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF, STICHTING PENSIOENFONDS ING, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US ALPHA, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTEN, GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY ACWI TRUST FUND, MERCER EMERGING MARKETS FUND, LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS, RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, AQR INNOVATION FUND, L.P., CITY OF BALTIMORE EM RETIREMENT SYSTEM, KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS INSURANCE TRUST FUND, A. D. BUS. TRUST AB INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITI, BERNSTEIN FUND, INC. - INTERNATIONAL STRATEGIC EQU, PARAMETRIC TMEHC FUND, LP, ICON EMERGING MARKETS FUND, CLARITAS ADVISORY ICATU PREVIDENCIA FIM, VANECK VECTORS MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS E, AQUARIUS INTERNATIONAL FUND, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND II, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, TRIGONO DELPHOS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY, WEST YORKSHIRE PENSION FUND, FEDERATED HERMES GLOBAL ALLOCATION FUND, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, ROBECO UMBRELLA FUND I N.V., SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX E, SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITI, DESJARDINS EMERGING MARKETS FUND, LIBERTY MUTUAL 401K PLAN, GLOBAL TRUST COMP FBO AQR COLLEC INV TRUST-AQR E E, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT., ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND III (CAYMAN), MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, ALLIANZ BEST STYLES GLOBAL AC EQUITY FUND, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, VANGUARD INTERNATIONAL VALUE FUND, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JA, WISDOMTREE EMERGING MARKETS MULTIFACTOR FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, COMMONFUND SCREENED GLOBAL EQUITY, LLC, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG, GARD UNIT TRUST, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - AB EME, AB CANADA EMERGING MARKETS STRATEGIC CORE EQUITY F, INVESCO POOLED INVESTMENT FUND - GLOBAL STRATEGIC, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG ON BEHA, MORNINGSTAR INTERNATIONAL EQUITY FUND, A SERIES OF, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B, ADVISORS I.C.F III.NINETY.O.E.M.EQUITY FUND, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIO, NORDEA SUSTAINABLE EQUITIES GLOBAL FUND, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC

ADVISE, SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND, SYMMETRY PANORAMIC INTERNATIONAL EQUITY FUND, HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA, WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL, THE HARTFORD BAL FD, A SRS OF THE HARTFORD MUTUAL, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER F, CLARITAS QUANT MASTER FIM, BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF, HANDELSBANKEN GLOBAL INDEX CRITERIA, HANDELSBANKEN EMERGING MARKETS INDEX, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA, PUBLIC EMPLOYEES PENSION PLAN, ARROWSTREET EAFE ALPHA EXTENSION TRUST FUND, JUNTO PARTICIPACOES FIA, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, BRIDGEWATER PURE ALPHA STERLING FUND, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY LTD., ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA ESTENSION TRUST FUND, BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX, FIDELITY COVINGTON TRUST: F. E. M. M. ETF, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C, NORDEA 2 - GLOBAL SUSTAINABLE ENHANCED FUND, CMX I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK M, BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN, LAZARD ESC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, STICHTING PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTEGRATIE, PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN, XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST BAEREDYGTIGE, IVY INVESTMENTS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, PACIFIC CAPITAL UCITS FUNDS PLC, PUTNAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP, AQR LUX FUNDS II - AQR STYLE PREMIA: ALL COUNTRY E, THE INCUBATION FUND, LTD., MERCER GE INTERNATIONAL EQUITY FUND, NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST, CLARITAS LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERC, JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED EQUITY, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV, COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RES, TRIGONO 70 PREVIDENCIA FI MULTIMERCADO, PUBLIC AUTHORITY FOR SOCIAL INSURANCE, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, THE GOLDMAN SACHS TRUST COMPANY NA COLLECTIVE TRUS, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AWARE SUPER PTY LTD, FATOR VIGOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇOES, NORDEA GENERATIONSFOND 90-TAL, CLARITAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MU, SSTL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHI, LGPS CENTRAL ALL WORLD EQUITY CLIMATE MULTI FACTOR, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FU, THRIVENT PARTNER EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLI, COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS OPPORTUNITY FUND, GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION BALANCED FUND, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION GROWTH FUND, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION MODERATE FUND, RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, THE PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC. - PGIM, IVY GLOBAL GROWTH FUND, MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - EAFE ALPHA EXTE, CAUSEWAY MULTI-FUND LLC - EMERGING MARKETS EQUITY, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - ALPHA EXTENSION, KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKT, BPI BRASIL, FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO FLEXIVEL, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILH, NVIT GS EMERGING MARKETS EQUITY INSIGHTS FUND, INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, NINETY ONE AUSTRALIA FUNDS - EMERGING MARKETS EQUI, BETASHARES GLOBAL BANKS ETF - CURRENCY HEDGED, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY - ALPHA EXTENSION FUND, KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND, STICHTING PENSIOENFONDS PGB, ISHARES ESG ADVANCED MSCI

EM ETF, ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P., INTERNATIONAL EQUITIES PASSIVE B UNIT TRUST, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, NORDEA 2, SICAV - EMERGING MKTS SUSTAINABLE ENHANC, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, CLARITAS MACRO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIME, 4UM ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, MORGAN STANLEY INVEST. FUNDS G. BALANCED SUSTAINAB, NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND, CAPE ANN SUSTAINABILITY FUND, LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF, JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, DRIEHAUS EMERGING MARKETS FUND, L.P., ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, KUMPULAN WANG PERSARAAN (DIPERBADANKAN), ARGAS EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, A SERIES OF A, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, DEUTSCHE ASSET WEALTH MANAGEMENT INVESTMENT GMBH, CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND, IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP, CLARITAS XP TOTAL RETURN PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE, JUPITER GLOBAL VALUE EQUITY FUND, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND-GQG PART, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRAL, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI, JNL/GQG EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BBH GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FU, CARESUPER, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, LGIASUPER TRUSTEE, ARGAS INTERNATIONAL FUND, A SUB FUND OF ARGAS FUNDS, NEW AIRWAYS PENSION SCHEME, INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, VELLIV EMERGING MA, RBC EMERGING MARKETS EX-CHINA DIVIDEND FUND, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN, ARGAS EMERGING MARKETS VALUE FUND, INVESCO GLOBAL LOW VOLATILITY EQUITY YIELD FUND, MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJEFREMOVOKSENDE MARKEDER ME, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, QIC LISTED EQUITIES FUND, SPARINVEST SICAV, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND, THE JUPITER GLOBAL FUND - JUPITER GLOBAL VALUE, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN, LF WALES PP EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GMO EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND, A SERIES OF GM, ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION COMMON VALUES TRU, RIVER AND MERCANTILE INVESTMENTS ICAV -RIVER AND M, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC, SEI INSTITUTI TRUST INTERNATIONAL EQUITY FUND, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE, GQG PARTNERS INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND INCOME, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS EQUITY FUND, COLUMBIA EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE (MASTER), MULTIMIX WHOLESALE INTERNATIONAL SHARES TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, AXA INVESTMENT MANAGERS SCHWEIZ AG ON BEHALF OF AX, INVESTERINGSFORENINGEN SYD INVEST, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, STATE OF IND PUBLIC EMPL RET FUND, LSV INTERNATIONAL (AC) VALUE EQUITY FUND, LP, UNICARE SAVINGS PLAN, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, ATR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS PORTFOLIO, TORK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES III, AXA IM ETF ICAV, STRIVE EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, TEXAS PERMANENT SCHOOL FUND CORPORATION, LAZARD EM EQUITY ADVANTAGE FUND, TD ACTIVE GLOBAL EQUITY GROWTH ETF, STATE TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL, FIRST TRUST BLOOMBERG EMERGING MARKET DEMOCRACIES, PZENA VALUE FUNDS PLC, BAKER HUGHES INC. MASTER TRUST, BROWN ADVISORY - SOMERSET EMERGING MARKETS FUND, ARTEMIS GLOBAL INCOME FUND, ARTEMIS INSTITUTIONAL GLOBAL CAPITAL FUND, ARTEMIS FUNDS (LUX) - GLOBAL EMERGING MARKETS, ARTEMIS GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, BRIDGE BUILDER INTERNATIONAL EQUITY FUND, PZENA INTERNATIONAL EX-US FOCUSED VALUE FUND DST,, PZENA INTERNATIONAL VALUE

FUND, VARIABLE PORTFOLIO - PARTNERS INTERNATIONAL VALUE, VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO, WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC. - WILSHIRE INTERNATIONAL, PLATINUM INVESTMENT MANAGEMENT LIMITED AS TRUSTEE, NORGES BANK, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, UNIVERSAL-INVESTMENT-GE. MBH ON B. OF LVUI EQ. EM., THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ, BOSTON PARTNERS GLOBAL INVESTORS INC, BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND, USAA INTERNATIONAL FUND, NEUBERGER BERMAN EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FU, MACKENZIE CORPORATE KNIGHTS GLOBAL 100 INDEX ETF, FACTORY MUTUAL INSURANCE COMPANY, JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, LEGAL & GENERAL ICAV, EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF, ARGA EMERGING MARKETS SELECT FUND, LP, JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND, JNL/JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND, TRIGONO 70 PREVIDENCIARIO MASTER FI MULTIMERCADO, WM POOL - FIXED INTEREST TRUST NO. 12, THE JUPITER GLOBAL FUND - JUPITER GLOBAL FINANCIAL, UTIMCO SP II LLC, JP MORGAN EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES, ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, VIRTUS GLOBAL FUND ICAV, PRINCIPAL FUNDS, INC - INTERNATIONAL FUND I, ARGA EMERGING MARKETS EQUITY FUND A SUB-FUND OF A., BRIDGE BUILDER TAX MANAGED INTERNATIONAL EQUITY FU, FMR CAPITAL INC., COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQ, EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P., LF ACCESS EMERGING MARKETS EQUITY FUND - COLUMBIA, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE, THE BUNTING FAMILY VI SOCIALLY RESPONSIBLE LLC, IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND II, THE SAUDI SECOND INVESTMENT COMPANY, JPMORGAN - IG EMERGING MARKETS POOL II, GLOBAL X BRAZIL ACTIVE ETF, PUBLIC EMPLOYEES' LONG-TERM CARE FUND, RECORD INVEST SCA SICAV-RAIF - RECORD PROTECTED EQ, ARGA EMERGING MARKETS VALUE EQUITY CIT FUND, ROBECO QI CUST SUST EME MKTS ENHANCED INDEX EQUITI, STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL, MAPLE-BROWN ABBOTT GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY, ALASKA COMMON TRUST FUND, ANDRA AP-FONDEN, COMMONWEALTH OF MASSACHUSETTS EMPLOYEES DEFERRED C, THE NATHAN CUMMINGS FOUNDATION, INC., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, BW DMO FUND, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA EURO FUND, LTD., EWP PA FUND, LTD., AVIVA INVESTORS, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST, INDEX DOW JONES, TRIGONO PARTHENON MASTER FIA, AP PENSION LIVSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB, CARILLON CLARIVEST INTERNATIONAL STOCK FUND, JANA DIVERSIFIED GLOBAL SHARE TRUST, INVESTERINGSFORENINGEN BANKINVEST - EMERGING MARKE, Inter Valor FIA, INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, BLACKROCK INSTITUTIONAL POOLED FUNDS PLC, MORGAN STANLEY FUNDS (UK) MULTI-ASSET SUSTAINABLE, FIAM SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP COMMINGLED POOL, LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND, SIGNATURE EMERGING MARKETS FUND, MOPYATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, FATOR ESCALADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, COLLEGES OF APPLIED ARTS AND TECHNOL. P.PLAN, SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND, VALIC COMPANY I - EMERGING ECONOMIES FUND, STANLIB FUNDS LIMITED, EMERSON ELECTRIC COMPANY MASTER RETIREMENT TR, FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDE, ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, WM POOL - GLOBAL EQUITIESTRUST N 6, TRIGONO VERBIER 70 PREVIDENCIA FI MULTIMERCADO, FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM, NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING MARKETS E, AB SICAV I EMERGING MARKETS LOW VOLATILIT EQUITY P, CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND, XTRACKERS, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQ, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACW,

NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX F, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- F, PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC, CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM, AQR UCITS FUNDS, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING C, VICTORY MARKET NEUTRAL INCOME FUND, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF, SEI CATHOLIC VALUES TRUST - CATHOLIC VALUES EQUITY, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD. AS T OF THE R M-, COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF, AVADIS FUND - AKTIEN EMERGING MARKETS INDEX, SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS FUND, KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT, ISHARES ESG MSCI EM ETF, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD GLOBAL EM, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUI, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDE, RUSSELL INSTITUTIONAL FDS, LLC - RI EQUITY FD, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNA, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL C, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB4, RUSSEL INVESTMENT FUNDS NON.US. FUND, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75, WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 76, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M, PZENA EMERGING MARKETS VALUE FUND (AUSTRALIA), CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NE, DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE, PENSIONDANMARK PENSIONSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB, NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIMORAES, BURROUGHS WELLCOME FUND, UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM, MG (LUX) INVESTMENT FUNDS 1, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, CATHOLIC RESPONSIBLE INVESTMENTS INTERNATIONAL EQU, TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE, CAUSEWAY EMERGING MARKETS EQUITY CIT, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, ARGA INTERNATIONAL VALUE FUND, DEKA INVESTMENT GMBH FOR ELB-FUNDMASTER 1, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F., LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, EMERGING MARKETS STOCK COMMON TRUST FUND, CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION RETURN FUND, COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16, Inter Dividendos FIA, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 96, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, BOMBARDIER TRUST CANADA GLOBAL EQUITIES FUND, MOMENTUM GLOBAL FUNDS, EM BRAZIL TRADING LLC, PIMCO DIVIDEND AND INCOME FUND, IVY INTERNATIONAL CORE EQUITY FUND, INTERNATIONAL MONETARY FUND, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOI, PINEBRIDGE ESG QUANTITATIVE GLOBAL EQUITY FUND, INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST SELECT, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP IE -3102, CAPE ANN GLOBAL DEVELOPING MARKETS SUSTAINABILITY, MG GLOBAL E. M. FUND A SUB FUND OF MG I. F. (7), SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST SWE EX-US FUND, EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SAI SUSTAINABL, INVESTERINGS FORENINGEN DANSKE INVEST, COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) O, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SUSTAINABLE EM, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. K, RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D., CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER COEI, WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL, JMALUCELLI 18 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CP, INVESCO FUNDS, INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE RAFI ALL-

WO, INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MAR, STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S., LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, MORGAN STANLEY INVEST FDS CALVERT SUST EMER MKTS E, ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND, BNY MELLON T AND D (UK)LIMITED AS TRUSTEE OF B MAR, PRINCIPAL FINANCIAL SERVICES, INC, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL STR INCOME UN, PRIME SUPER, IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND, NEPC INVESTMENT LLC, RAYLIANT QUANTAMENTAL EMERGING MARKET EQUITY ETF, RUTGERS, THE STATE UNIVERSITY, FUNDO PETROS FOF CLARITAS INSTITUCIONAL FIM, RUSSELL INVESTMENTS SUSTAINABLE GLOBAL SHARES EX F, INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE EMERGING MA, NEPC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ARROWSTREET (DELAWARE) ALPHA EXTENSION FUND L.P., SKAGEN KON-TIKI VERDIPAPIRFOND, IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/, STOREBRAND SICAV, INVESCO GLOBAL EQUITY INCOME ADVANTAGE FUND, GMO MULTI-ASSET TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB4, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUT, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTB, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTB, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ40, ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERI, DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND, BOSTON PARTNERS INTERNATIONAL EQUITY FUND, NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDE, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO, STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND, JOHN HANCOCK DISCIPLINED VALUE INTERNATIONAL FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE T. D. V. I. T., MBB PUBLIC MARKETS I LLC, ISHARES ESG AWARE MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, RUSSELL INVESTMENTS GLOBAL SHARES INDEX FUND, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H BEROEPSVERV, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, TRIGONO DELPHOS 70 PREVIDENCIA FI MULTIMERCADO, TRIGONO MULTISEG 100 FIFE PREVIDENCIA FIA, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 2, DELA NATURA- EN LEVENSVERZEKERINGEN N.V., IVY ASSET STRATEGY FUND, UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN, SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND, RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED, VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T, EMERGING MARKETS EQUITY FUND, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADIX FUND, VICTORY TRIVALENT INTERNATIONAL FUND - CORE EQUITY, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTE, AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASU, SBC MASTER PENSION TRUST, INVESCO SP EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNI, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM, ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD, ISHARES MSCI ACWI ETF, PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY, ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF, DOMINI INTERNATIONAL SOCIAL EQUITY FUND, HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS, FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF, NINETY ONE FUNDS SERIES IV- EMERGING M. E. F., GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS GMS EMERGIN, PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC, JPMORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS INCOME F, JPMORGAN FUND ICVC - JPM MULTI-ASSET INCOME FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, JEFFREY LLC, RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, KAPITALFORENINGEN SAMPENSION INVEST, GEM ENHANCED, COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLO, ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) I, ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF, CATERPILLAR INVESTMENT TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, COMMINGLED PENSION

TRUST FUND (GL EMERGING MKT OPP, NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUND, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST, WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND, EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR, NATIONWIDE BAILARD INTERNATIONAL EQUITIES FUND, JOHN HANCOCK HEDGED EQUITY INCOME FUND, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STICHTING BEWAARDER BELEGGINGEN MENZIS, GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, METIS EQUITY TRUST, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, PZENA EMERGING MARKETS FOCUSED VALUE FUND, DANSKE INVEST SICAV - GLOBAL EMERGING MARKETS, JPMORGAN INTERNATIONAL VALUE ETF, IVY FUNDS VIP GLOBAL GROWTH, CANADIAN PACIFIC RAILWAY COMPANY PENSION PLAN, MOTOR TRADES ASSOCIATION OF AUSTRALIA SUPERANNUATI, SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARK, MORGAN STANLEY FUNDS (UK) MULTI-ASSET SUSTAINABLE, MDPIEM EMERGING MARKETS EQUITY POOL, SHELL FOUNDATION, STICHTING BEDRIJFSPENS ZORGVERZEKERAARS, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, IVY FUNDS VIP INTERNATIONAL CORE EQUITY, PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD, THE WESTPAC WHOLESALE UNHEDGED INTERNATIONAL SHARE, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, CUST. B. O. J. LTD. A. T. F. R. B. L. A. T. F. J., NEUBERGER BERMAN INVESTMENT FUNDS PLC, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUND, STATE OF NEVADA, NEW SOUTH WALES TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT, THE CANADA LIFE ASSURANCE COMPANY, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF TH, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI, GAM STAR FUND PLC, JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUIT, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MA, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I, GODFOND SVERIGE VARLDEN, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FU, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ES RIVER AND MERCANTILE GLOBAL RECOVERY FUND, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I, MERCER PRIVATE WEALTH INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY, LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FU, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GL EMER MA, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, THREAFNEEDLE PENSIONS LIMITED, THE METHODIST HOSPITAL, ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND, EATON VANCE MANAGEMENT, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UN, WILMINGTON TRUST COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - PIO, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES SUSTAIN, JPMORGAN FUNDS, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT T, INVESTERINGSFORENINGEN BANKINVEST, EMERGING MARKET, THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL EMER MKTS UNI, JUPITER GLOBAL FINANCIAL INNOVATION FUND, LACM EMII, L.P., QSUPER, EQ ADVISORS TRUST - EQ/LAZARD EMERGING MKTS EQUITY, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGIN, NEBRASKA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEMS, ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM, THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA, CATERPILLAR INC MASTER RETIREMENT T, SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SWISSCANTO (LU), ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, INVESCO GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (UK), ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS EMG MKT FUN, PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS, INC-DIVER INT A, PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP, STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVENS, SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S A, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ARTEMI, DELAWARE GROUP GLOBAL & INTERNATIONAL

FUNDS - DELA, DELAWARE GROUP EQUITY FUNDS IV - DELAWARE GLOBAL E, Paulo Roberto Evangelista de Lima, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 17, LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVES, PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI, LAZARD/WILMINGTON COLLECTIVE TRUST, THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F, OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND, SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND, GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV, WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, SEASONS SERIES TRUST, REGIME DE RETRAITE DE L UNIVERSITE DE MONTREA, THE DOM AND FOR MS S OF THE P E CH IN THE USA, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND

**AGE Banco do Brasil – 26/04/2024**

**Alexandre Correa Marques, CPF: 070.565.397-85, representando:**

ALEXANDRE CORREA MARQUES

**Antônio Rodrigues Alves Júnior, CPF: 344.623.256-72, representando:**

ANTÔNIO RODRIGUES ALVES JÚNIOR

**Daniel Reginatto Brum, CPF: 956.331.460-34, representando:**

DANIEL REGINATTO BRUM

**Edelberto da Silva Boeira, CPF: 310.108.069-04, representando:**

EDELBERTO DA SILVA BOEIRA

**Fernando Ben, CPF: 521.922.450-68, representando:**

FERNANDO BEM

**Igor Nemesio Viana Martins, CPF: 005.041.033-42, representando:**

IGOR NEMESIO VIANA MARTINS

**Nathalia Pereira Leite, CPF: 316.897.048-45, representando:**

NATHALIA PEREIRA LEITE

**Pablo Camilo dos Santos, CPF: 006.638.031-60, representando:**

PABLO CAMILO DOS SANTOS

**Valéria Francisca de Souza, CPF: 094.497.406-45, representando:**

VALÉRIA FRANCISCA DE SOUZA

**Liana do Rêgo Motta Veloso, CPF: 474.308.853-49, representando:**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Tayanne Moreira de Oliveira, CPF: 090.512.597-51, representando:**

THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT

**Bruno Baranski Feres, CPF: 897.396.390-20, Claudia Pessoa Lorenzoni, CPF: 873.723.049-20 e Luis Henrique de Lemos Correia de Araujo, CPF: 036.171.797-03, representando:**

PLANO DE BENEFÍCIOS 1, PREVI RENDA VARIÁVEL INDEXADO FIA, PLANO DE BENEFÍCIOS 2, PLANO SETORIAL PREVI FAMÍLIA, CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

**RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA, CPF: 091.622.518-64, representando:**

PREDIQUANT A3, ITAU PHOENIX ACOES FI, CONTI INTERNATIONAL, FIDELITY COMMON CONTRACTUAL FUND II FIDELITY GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI, ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, WITAN INVESTMENT TRUST PLC GQG, ITAÚ MASTER MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, CPR INVEST, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE NEDERLANDSCHE BANK N.V., ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, INVESTERINGSFORENINGEN W I CT EM AK, ONEMARKETS FUND, NUVEEN ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF, ITAÚ MOMENTO II AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI, ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI, M AND G FUNDS 1 LAZARD GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, CANDRIAM SUSTAINABLE, STICHTING PENSIOENFONDS GASUNIE, ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA, ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA, IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE, ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA, WORLD EQUITIES, ALLIANZ EQUITY EMERGING MARKETS 1, ITAU MOMENTO ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, AMUNDI AMBITION NET ZERO CARBONE, ITAÚ MASTER HUNTER LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ITAÚ S P B3 LOW VOLATILITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, LCL ACTIONS EMERGENTS, HEPTAGON FUND ICAV - DRIEHAUS EMERGING MARKETS SUSTAINABLE EQUITY FUND, ITAU CAIXA ACOES FI, ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, ITAU INDEX ACOES IBRX FI, ITAÚ MAPPA INSTITUCIONAL MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE, IT NOW ISE FUNDO DE INDICE, IT NOW PIBB IBRX 50 FUNDO DE ÍNDICE, LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV, PINEBRIDGE SELECT FUNDS VCC ACTING FOR THE PURPOSE OF PINEBRIDGE MULTI ASSET FUND DA4, SEB FUND 3 SEB GLOBAL EXPOSURE FUND, ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI, STICHTING BEDRIJSTAKPENSIOENFONDS V H S, A,ENGLASZETBEDRIJF, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS, VIA AM SICAV, VISIONFUND, AMUNDI ESG GLOBAL LOW CARBON FUND, AMUNDI FUNDS, ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA, LAZARD ACTIONS EMERGENTES, ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

**Voto a distância:**

NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, TACAMI FIM PREVIDENCIARIO, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, CHEVRON MASTER PENSION TRUST, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COO, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, ISHARES MSCI BRIC ETF, LIONTRUST INVESTMENT FUNDS I - LIONTRUST LATIN AME, RUSSEL OVERSEAS EQUITY POOL, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, 4UM MARLIM DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACO, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LE, DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND, USAA

EMERGING MARKETS FUND, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, BLACKROCK GLOBAL FUNDS, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, THE LAZARD FUNDS INC, PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA, NN (L), CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS E, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, PRINCIPAL FUNDS, INC. - DIVERSIFIED INTERNATIONAL, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQ, ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMER, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, MTR TRUST BK OF JPN, LTD, AS T OF JMP EMER MKT QUA, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS V, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, CAUSEWAY EMERGING MARKETS FUND, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MO, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE, PRINCIPAL FUNDS INC. - ORIGIN EMERGING MARKETS FUN, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY F, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, AQR FUNDS - AQR TM EMERGING MULTI-STYLE FUND, INTERNATIONAL PAPER COMPANY COMMINGLED INVESTMENT, METALLRENTE FONDS PORTFOLIO, GLOBAL X SUPERDIVIDEND EMERGING MARKETS ETF, ANZ WHOLESALEINTERNATIONAL SHARE-NO.3FUND, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, ABN AMRO FUNDS (LUX), ZURICH FINANCIAL SERVICES UK PENSION SCHEME, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GEM EQUITY, TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND, RED LIFE REINSURANCE LIMITED, MERCER QIF FUND PLC, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB4, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN, AVADIS FUND, CHALLENGE FUNDS, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET GLOBAL SELECTION FUND G H Y E EQUITIES FUND, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22, NUCLEAR ELECTRIC INSURANCE LIMITED, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, INTERNACIONAL EQUITY FUND - SEI CANADA, FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIO, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSI, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., AMERICAN ELETRIC POWER SYSTEM RETIREE MEDICAL TRUS, REGIME DE RETRAITE D HYDRO-QUEBEC, STICHTING PGGM DEPOSITARY, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INV, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, INVESCO LATIN AMERICAN FUND (UK), COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23, CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD, ASSOCIATED BRITISH FOODS PENSION SCHEME, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F., TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK O, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, THREADNEEDLE (LUX), PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B F, BMO PRIVATE EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, SUTTER HEALTH MASTER RETIREMENT TRUST, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, AXA WORLD FUNDS - FRAMLINGTON EMERGING MARKETS, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F., AMERICAN ELECTRIC POWER MASTER RETIREMENT TRUST, IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUIT, VAM FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS GROWTH, KBI FUNDS ICAV, HPE COMMON CONTRACTUAL FUND, ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INV MULTIMERCADO, IVY PZENA INTERNATIONAL VALUE FUND, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX

FUN, PEOPLE S BANK OF CHINA, STATE STREET ACTIVE EM MKTS SEC LEND QP COM TR FD, DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUS, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PL, AB FCP II - EMERGING MARKETS VALUE PORTFOLIO, STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, LAZARD RET EM MKTS PORT OF THE LAZARD R.S.I., PRUDENTIAL TRUST COMPANY, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, GAM MULTISTOCK, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULT, CLARITAS HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI, PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS, SANFORD C.BERNSTEIN FUND, INC., AMERICAN AIRLINES INC., MASTER FIXED BENEFIT PENSI, ALLIANCEBERNSTEIN L.P, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, HEXAVEST EMERGING MARKETS FUND, NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F-, UNITED CHURCH FUNDS, INC, JUPITER FINANCIAL OPPORTUNITIES FUND, CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST, LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, EMERGING MARKETS EQUITY GROUP TRUST, IBM 401 (K) PLUS PLAN, LAZARD EMERGING MARKETS FUND, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST, ADVANCED SERIES TRUST - AST J.P. MORGAN S O PORTFO, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6, ALLIANCE TRUST PLC, EURIZON CAPITAL S.A., FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADAX FUND, SUN AMERICA SERIES TRUST-EMERGING MARKETS POR, VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLI, OAKLAND POLICE FIRE RET SYSTEM, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EMER MKTS, RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED, HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND, SIGNATURE EMERGING MARKETS CORPORATE CLASS, EMERGING MARKETS EQUITY CORPORATE CLASS, SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST VALUE EMERGING M, AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLI, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, GOVERNMENT SUPERANNUATION FUND, MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND, QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN, COLUMBIA GLOBAL OPPORTUNITIES FUND, STATE OF WYOMING, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTE, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE, H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED, COLUMBIA VARIABLE PORTFOLIO -EMERGING MARKETS FUND, MGI FUNDS PLC, AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED, THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER I, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADAX FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND, AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSE, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, CIFM GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, COMMINGLED P T F (EM M E) OF JP M CHASE BANK, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST E. MARKETS KL, NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY F, NORDEA EMERGING MARKET EQUITIES FUND, SPP EMERGING MARKETS SRI, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY P, JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN, FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EM MA E, SPP AKTIEINDEXFOND GLOBAL, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX F, COLUMBIA EMERGING MARKETS FUND, KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 2 GLOBALE AKT, STICHTING SHELL PENSIOENFONDS, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE, OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TR, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, NGS SUPER, MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II:

STRATEGIC A E M, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TIL, DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES, DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES, JP MORGAN GLOBAL EMERGING MKT INCOME TRUST PLC, JPMORGAN INCOME BUILDER FUND, NINETY ONE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HANDELSBANKEN TILLVAXTMARKNAD TEMA, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G, WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, J P MORGAN INVESTMENT FUNDS, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA, CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM, STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANC, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, ARROWSTREET US GROUP TRUST, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., AEGON CUSTODY BV, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED, PRUDENTIAL WORLD FUND INC. - PGIM QMA I. E. FUND, GLOBAL EMERGING MARKETS BALANCE PORTFOLIO, EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO, FATOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BLACKROCK LIFE LIMITED, FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALP, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, IVY VIP ASSET STRATEGY, SYDBANK A/S, ISHARES LATIN AMERICA 40 ETF, RBC EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY, KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, L, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO F, PZENA VALUE GROUP TRUST, WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, STANISLAUS COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATIO, CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND, VERDIPAPIRFONDET NORDEA GLOBAL, NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL, VAERDIPAPIRFONDEN NORDEA INVEST PORTEFOLJE AKTIER, NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL, NORDEA GENERATIONSFOND 70-TAL, SPDR SP EMERGING MARKETS FUND, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ EM M EQ OPP, PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST, OBLATE INTL PASTORAL INVESTMENT TRUST, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MAR, IVY EMERGING MARKETS EQUITY FUND, OPENWORLD PUBLIC LIMITED COMPANY, ENSIGN PEAK ADVISORS,INC, PZENA EMERGING MARKETS VALUE FUND (USA), ARIZONA PSPRS TRUST, ARROW. CAP. IR. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. CCF, ASFOTA, ARR. CAP. IRE. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. (GBP) CCF, A, THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTB, WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX POR, CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, FRG FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CLARITAS, SWISSCANTO (LU) EQUITY FUND - SYSTEMATIC RESPONSIB, MOBIUS LIFE LIMITED, STATE STREET ICAV, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING, ISHARES GLOBAL FINANCIALS ETF, CLARITAS XP LONG BIAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE IN, CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, INVESTERINGSFORENINGEN AL INVEST, U AKTEIR, E AL I, LEGAL GENERAL CCF, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY EAFE ALPHA EXTENS, ANDRE GUILHERME GIL GUIMARAES, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ BEST STYLES, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING M, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M, POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED, SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL, GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST, SKYLINE UMBRELLA FUND ICAV, GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGE, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND, CAUSEWAY FUNDS PLC, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F, DRZ EMERGING MARKETS, LP, LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAGE PORTFOLIO, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-F, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED IN, UTD NAT RELIEF AND WORKS AG FOR PAL REFUGEE IN THE, INTERNATIONAL EQUITY FUND, INVESCO DWA EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF, ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST, SPP EMERGING MARKETS PLUS, CHIRON CAPITAL ALLOCATION FUND,

HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST, FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP, NORDEA 2 SICAV, CAPE ANN GLOBAL DEVELOPING MARKETS FUND, BENEFIT FUNDS INVESTMENT TRUST - EMERGING MARKETS, PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INT, THREADNEEDLE SPECIALIST INV F ICVC - GL EM M E FUN, FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY, FIRST TRUST GLOBAL F PLC - FIRST T G E INCOME UCIT, SCOTIA BALANCED OPPORTUNITIES FUND, AQR EMERGING EQUITIES FUND LP, THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND, STATE STREET ALL-COUNTRY W A NON-LENDING COMMON TR, NN PARAPLUFONDS 1 N.V, GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV, ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EARNEST INSTITUTIONAL LLC, NEUBERGER BERMAN TRUST COMPANY N.A. COLLECTIVE INV, THE CAPE ANN (IRELAND) TRUST, GQG PARTNERS EMERGING MARKET EQUITY FUND - GQG GLO, ALLIANZGI EMERGING MARKETS CONSUMER LLC, CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INC, CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE G, RUSSELL INVESTMENT COMPANY - RUSSELL I D MARKETS F, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DE, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FU, FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITU, PUTNAM RETIREMENT ADVANTAGE GAA EQUITY PORTFOLIO, LAZARD/WILMINGTON EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAG, AGFIQ GLOBAL ESG FACTORS ETF, PICTET - EMERGING MARKETS MULTI ASSET, PUTNAM RETIREMENT ADVANTAGE GAA GROWTH PORTFOLIO, ANALYTIC ALL COUNTRY WORLD LOW VOLATILITY EQUITY F, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPA, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACT, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER, VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF, STICHTING PENSIOENFONDS ING, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US ALPHA, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTEN, GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY ACWI TRUST FUND, MERCER EMERGING MARKETS FUND, LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS, RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50, AQR INNOVATION FUND, L.P., CITY OF BALTIMORE EM RETIREMENT SYSTEM, KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS INSURANCE TRUST FUND, A. D. BUS. TRUST AB INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITI, BERNSTEIN FUND, INC. - INTERNATIONAL STRATEGIC EQU, PARAMETRIC TMEHC FUND, LP, ICON EMERGING MARKETS FUND, CLARITAS ADVISORY ICATU PREVIDENCIA FIM, VANECK VECTORS MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS E, AQUARIUS INTERNATIONAL FUND, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND II, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, TRIGONO DELPHOS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY, WEST YORKSHIRE PENSION FUND, FEDERATED HERMES GLOBAL ALLOCATION FUND, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, ROBECO UMBRELLA FUND I N.V., SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX E, SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITI, DESJARDINS EMERGING MARKETS FUND, LIBERTY MUTUAL 401K PLAN, GLOBAL TRUST COMP FBO AQR COLLEC INV TRUST-AQR E E, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT., ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND III (CAYMAN), MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, ALLIANZ BEST STYLES GLOBAL AC EQUITY FUND, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, VANGUARD INTERNATIONAL VALUE FUND, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JA, WISDOMTREE EMERGING MARKETS MULTIFACTOR FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, COMMONFUND SCREENED GLOBAL EQUITY, LLC, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT

MIT TG, GARD UNIT TRUST, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - AB EME, AB CANADA EMERGING MARKETS STRATEGIC CORE EQUITY F, INVESCO POOLED INVESTMENT FUND - GLOBAL STRATEGIC, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG ON BEHA, MORNINGSTAR INTERNATIONAL EQUITY FUND, A SERIES OF, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND, GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B, ADVISORS I.C.F III.NINETY.O.E.M.EQUITY FUND, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIO, NORDEA SUSTAINABLE EQUITIES GLOBAL FUND, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE, SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND, SYMMETRY PANORAMIC INTERNATIONAL EQUITY FUND, HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA, WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL, THE HARTFORD BAL FD, A SRS OF THE HARTFORD MUTUAL, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER F, CLARITAS QUANT MASTER FIM, BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF, HANDELSBANKEN GLOBAL INDEX CRITERIA, HANDELSBANKEN EMERGING MARKETS INDEX, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA, PUBLIC EMPLOYEES PENSION PLAN, ARROWSTREET EAFE ALPHA EXTENSION TRUST FUND, JUNTO PARTICIPACOES FIA, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, BRIDGEWATER PURE ALPHA STERLING FUND, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY LTD., ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA EXTENSION TRUST FUND, BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX, FIDELITY COVINGTON TRUST: F. E. M. M. ETF, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - LOW C, NORDEA 2 - GLOBAL SUSTAINABLE ENHANCED FUND, CMX I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK M, BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN, LAZARD ESC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, STICHTING PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTEGRATIE, PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN, XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST BAEREDYGTIGE, IVY INVESTMENTS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, PACIFIC CAPITAL UCITS FUNDS PLC, PUTNAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP, AQR LUX FUNDS II - AQR STYLE PREMIA: ALL COUNTRY E, THE INCUBATION FUND, LTD., MERCER GE INTERNATIONAL EQUITY FUND, NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST, CLARITAS LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERC, JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED EQUITY, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV, COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RES, TRIGONO 70 PREVIDENCIA FI MULTIMERCADO, PUBLIC AUTHORITY FOR SOCIAL INSURANCE, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, THE GOLDMAN SACHS TRUST COMPANY NA COLLECTIVE TRUS, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AWARE SUPER PTY LTD, FATOR VIGOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇOES, NORDEA GENERATIONSFOND 90-TAL, CLARITAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MU, SSTL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHI, LGPS CENTRAL ALL WORLD EQUITY CLIMATE MULTI FACTOR, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FU, THRIVENT PARTNER EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLI, COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS OPPORTUNITY FUND, GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION BALANCED FUND, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION GROWTH FUND, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION MODERATE FUND, RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, THE PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS, INC. - PGIM, IVY GLOBAL GROWTH FUND, MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - EAFE ALPHA EXTE, CAUSEWAY MULTI-FUND LLC - EMERGING MARKETS EQUITY, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - ALPHA EXTENSION,

KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 3 GLOBALE AKT, BPI BRASIL, FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO FLEXIVEL, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILH, NVIT GS EMERGING MARKETS EQUITY INSIGHTS FUND, INVESCO OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, NINETY ONE AUSTRALIA FUNDS - EMERGING MARKETS EQUI, BETASHARES GLOBAL BANKS ETF - CURRENCY HEDGED, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY - ALPHA EXTENSION FUND, KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND, STICHTING PENSIOENFONDS PGB, ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF, ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P., INTERNATIONAL EQUITIES PASSIVE B UNIT TRUST, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, NORDEA 2, SICAV - EMERGING MKTS SUSTAINABLE ENHANC, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, CLARITAS MACRO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIME, 4UM ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, MORGAN STANLEY INVEST. FUNDS G. BALANCED SUSTAINAB, NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND, CAPE ANN SUSTAINABILITY FUND, LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF, JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, DRIEHAUS EMERGING MARKETS FUND, L.P., ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, KUMPULAN WANG PERSARAAN (DIPERBADANKAN), ARGA EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, A SERIES OF A, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, DEUTSCHE ASSET WEALTH MANAGEMENT INVESTMENT GMBH, CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND, IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP, CLARITAS XP TOTAL RETURN PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE, JUPITER GLOBAL VALUE EQUITY FUND, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND-GQG PART, GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRAL, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI, JNL/GQG EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BBH GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FU, CARESUPER, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, LGIASUPER TRUSTEE, ARGA INTERNATIONAL FUND, A SUB FUND OF ARGA FUNDS, NEW AIRWAYS PENSION SCHEME, INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, VELLIV EMERGING MA, RBC EMERGING MARKETS EX-CHINA DIVIDEND FUND, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN, ARGA EMERGING MARKETS VALUE FUND, INVESCO GLOBAL LOW VOLATILITY EQUITY YIELD FUND, MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJEFREMOVOKSENDE MARKEDER ME, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, QIC LISTED EQUITIES FUND, SPARINVEST SICAV, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND, THE JUPITER GLOBAL FUND - JUPITER GLOBAL VALUE, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN, LF WALES PP EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GMO EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND, A SERIES OF GM, ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION COMMON VALUES TRU, RIVER AND MERCANTILE INVESTMENTS ICAV -RIVER AND M, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC, SEI INSTITUTI TRUST INTERNATIONAL EQUITY FUND, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE, GQG PARTNERS INTERNATIONAL QUALITY DIVIDEND INCOME, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS EQUITY FUND, COLUMBIA EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE (MASTER), MULTIMIX WHOLESALE INTERNATIONAL SHARES TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, AXA INVESTMENT MANAGERS SCHWEIZ AG ON BEHALF OF AX, INVESTERINGSFORENINGEN SYD INVEST, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, STATE OF IND PUBLIC EMPL RET FUND, LSV INTERNATIONAL (AC) VALUE EQUITY FUND, LP, UNICARE SAVINGS PLAN, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, ATR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS PORTFOLIO, TORK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM Ações III, AXA IM ETF ICAV, STRIVE EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, TEXAS PERMANENT

SCHOOL FUND CORPORATION, LAZARD EM EQUITY ADVANTAGE FUND, TD ACTIVE GLOBAL EQUITY GROWTH ETF, STATE TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL, FIRST TRUST BLOOMBERG EMERGING MARKET DEMOCRACIES, PZENA VALUE FUNDS PLC, BAKER HUGHES INC. MASTER TRUST, BROWN ADVISORY - SOMERSET EMERGING MARKETS FUND, ARTEMIS GLOBAL INCOME FUND, ARTEMIS INSTITUTIONAL GLOBAL CAPITAL FUND, ARTEMIS FUNDS (LUX) - GLOBAL EMERGING MARKETS, ARTEMIS GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, BRIDGE BUILDER INTERNATIONAL EQUITY FUND, PZENA INTERNATIONAL EX-US FOCUSED VALUE FUND DST,, PZENA INTERNATIONAL VALUE FUND, VARIABLE PORTFOLIO - PARTNERS INTERNATIONAL VALUE, VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO, WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC. - WILSHIRE INTERNATIONAL, PLATINUM INVESTMENT MANAGEMENT LIMITED AS TRUSTEE, NORGES BANK, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, UNIVERSAL-INVESTMENT-GE. MBH ON B. OF LVUI EQ. EM., THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ, BOSTON PARTNERS GLOBAL INVESTORS INC, BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND, USAA INTERNATIONAL FUND, NEUBERGER BERMAN EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FU, MACKENZIE CORPORATE KNIGHTS GLOBAL 100 INDEX ETF, FACTORY MUTUAL INSURANCE COMPANY, JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, LEGAL & GENERAL ICAV, EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF, ARGA EMERGING MARKETS SELECT FUND, LP, JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND, JNL/JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND, TRIGONO 70 PREVIDENCIARIO MASTER FI MULTIMERCADO, WM POOL - FIXED INTEREST TRUST NO. 12, THE JUPITER GLOBAL FUND - JUPITER GLOBAL FINANCIAL, UTIMCO SP II LLC, JP MORGAN EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES, ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, VIRTUS GLOBAL FUND ICAV, PRINCIPAL FUNDS, INC - INTERNATIONAL FUND I, ARGA EMERGING MARKETS EQUITY FUND A SUB-FUND OF A., BRIDGE BUILDER TAX MANAGED INTERNATIONAL EQUITY FU, FMR CAPITAL INC., COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQ, EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P., LF ACCESS EMERGING MARKETS EQUITY FUND - COLUMBIA, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE, THE BUNTING FAMILY VI SOCIALLY RESPONSIBLE LLC, IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND II, THE SAUDI SECOND INVESTMENT COMPANY, JPMORGAN - IG EMERGING MARKETS POOL II, GLOBAL X BRAZIL ACTIVE ETF, PUBLIC EMPLOYEES' LONG-TERM CARE FUND, RECORD INVEST SCA SICAV-RAIF - RECORD PROTECTED EQ, ARGA EMERGING MARKETS VALUE EQUITY CIT FUND, ROBECO QI CUST SUST EME MKTS ENHANCED INDEX EQUITI, STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL, MAPLE-BROWN ABBOTT GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY, ALASKA COMMON TRUST FUND, ANDRA AP-FONDEN, COMMONWEALTH OF MASSACHUSETTS EMPLOYEES DEFERRED C, THE NATHAN CUMMINGS FOUNDATION, INC., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, BW DMO FUND, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA EURO FUND, LTD., EWP PA FUND, LTD., AVIVA INVESTORS, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST, INDEX DOW JONES, TRIGONO PARTHENON MASTER FIA, AP PENSION LIVSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB, CARILLON CLARIVEST INTERNATIONAL STOCK FUND, JANA DIVERSIFIED GLOBAL SHARE TRUST, INVESTERINGSFORENINGEN BANKINVEST - EMERGING MARKE, Inter Valor FIA, INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, BLACKROCK INSTITUTIONAL POOLED FUNDS PLC, MORGAN STANLEY FUNDS (UK) MULTI-ASSET SUSTAINABLE, FIAM SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP COMMINGLED POOL, LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND, SIGNATURE EMERGING MARKETS FUND, MOPYATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, FATOR ESCALADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, COLLEGES OF APPLIED ARTS AND TECHNOL. P.PLAN, SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND, VALIC COMPANY I - EMERGING ECONOMIES FUND, STANLIB FUNDS LIMITED, EMERSON ELECTRIC COMPANY MASTER RETIREMENT TR, FIREMEN S ANNUITY AND BEN. FD OF CHICAGO, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY

INDE, ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, WM POOL - GLOBAL EQUITIESTRUST N 6, TRIGONO VERBIER 70 PREVIDENCIA FI MULTIMERCADO, FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM, NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING MARKETS E, AB SICAV I EMERGING MARKETS LOW VOLATILIT EQUITY P, CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND, XTRACKERS, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQ, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACW, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX F, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- F, PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC, CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM, AQR UCITS FUNDS, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING C, VICTORY MARKET NEUTRAL INCOME FUND, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF, SEI CATHOLIC VALUES TRUST - CATHOLIC VALUES EQUITY, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-, COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF, AVADIS FUND - AKTIEN EMERGING MARKETS INDEX, SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS FUND, KBI GLOBAL INVESTORS (NA) LTD CIT, ISHARES ESG MSCI EM ETF, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD GLOBAL EM, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUI, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDE, RUSSELL INSTITUTIONAL FDS, LLC - RI EQUITY FD, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNA, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL C, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB4, RUSSEL INVESTMENT FUNDS NON.US. FUND, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75, WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 76, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M, PZENA EMERGING MARKETS VALUE FUND (AUSTRALIA), CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NE, DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE, PENSIONDANMARK PENSIONSORSIKRINGSAKTIESELSKAB, NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DIMORAES, BURROUGHS WELLCOME FUND, UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM, MG (LUX) INVESTMENT FUNDS 1, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, CATHOLIC RESPONSIBLE INVESTMENTS INTERNATIONAL EQU, TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE, CAUSEWAY EMERGING MARKETS EQUITY CIT, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, ARGA INTERNATIONAL VALUE FUND, DEKA INVESTMENT GMBH FOR ELB-FUNDMASTER 1, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F., LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, EMERGING MARKETS STOCK COMMON TRUST FUND, CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM, NORDEA SUSTAINABLE SELECTION RETURN FUND, COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16, Inter Dividendos FIA, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 96, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, BOMBARDIER TRUST CANADA GLOBAL EQUITIES FUND, MOMENTUM GLOBAL FUNDS, EM BRAZIL TRADING LLC, PIMCO DIVIDEND AND INCOME FUND, IVY INTERNATIONAL CORE EQUITY FUND, INTERNATIONAL MONETARY FUND, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOI, PINEBRIDGE ESG QUANTITATIVE GLOBAL EQUITY FUND, INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST SELECT, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP IE -3102, CAPE ANN GLOBAL DEVELOPING MARKETS SUSTAINABILITY, MG GLOBAL E. M. FUND A SUB FUND OF MG I. F. (7), SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST SWE EX-US FUND, EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS,

LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SAI SUSTAINABL, INVESTERINGS FORENINGEN DANSKE INVEST, COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) O, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SUSTAINABLE EM, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. K, RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D., CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER COEI, WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL, JMALUCELLI 18 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CP, INVESCO FUNDS, INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE RAFI ALLWO, INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MAR, STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S., LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, MORGAN STANLEY INVEST FDS CALVERT SUST EMER MKTS E, ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND, BNY MELLON T AND D (UK)LIMITED AS TRUSTEE OF B MAR, PRINCIPAL FINANCIAL SERVICES, INC, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL STR INCOME UN, PRIME SUPER, IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND, NEPC INVESTMENT LLC, RAYLIANT QUANTAMENTAL EMERGING MARKET EQUITY ETF, RUTGERS, THE STATE UNIVERSITY, FUNDO PETROS FOF CLARITAS INSTITUCIONAL FIM, RUSSELL INVESTMENTS SUSTAINABLE GLOBAL SHARES EX F, INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE EMERGING MA, NEPC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ARROWSTREET (DELAWARE) ALPHA EXTENSION FUND L.P., SKAGEN KON-TIKI VERDIPAPIRFOND, IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/, STOREBRAND SICAV, INVESCO GLOBAL EQUITY INCOME ADVANTAGE FUND, GMO MULTI-ASSET TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB4, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUT, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTB, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTB, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ40, ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERI, DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND, BOSTON PARTNERS INTERNATIONAL EQUITY FUND, NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDE, THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO, STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND, JOHN HANCOCK DISCIPLINED VALUE INTERNATIONAL FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE T. D. V. I. T., MBB PUBLIC MARKETS I LLC, ISHARES ESG AWARE MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, RUSSELL INVESTMENTS GLOBAL SHARES INDEX FUND, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H BEROEPSVERV, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, TRIGONO DELPHOS 70 PREVIDENCIA FI MULTIMERCADO, TRIGONO MULTISEG 100 FIFE PREVIDENCIA FIA, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 2, DELA NATURA- EN LEVENSVERZEKERINGEN N.V., IVY ASSET STRATEGY FUND, UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN, SAUDI ARABIAN MONETARY AUTHORITY, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND, RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED, VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T, EMERGING MARKETS EQUITY FUND, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND, VICTORY TRIVALENT INTERNATIONAL FUND - CORE EQUITY, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTE, AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASU, SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND, SBC MASTER PENSION TRUST, INVESCO SP EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNI, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM, ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD, ISHARES MSCI ACWI ETF, PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY, ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF, DOMINI INTERNATIONAL SOCIAL EQUITY FUND, HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS, FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF, NINETY ONE FUNDS SERIES IV-EMERGING M. E. F., GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS GMS EMERGIN, PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC, JPMORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS INCOME F,

JPMORGAN FUND ICVC - JPM MULTI-ASSET INCOME FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, JEFFREY LLC, RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, KAPITALFORENINGEN SAMPENSION INVEST, GEM ENHANCED, COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLO, ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) I, ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF, CATERPILLAR INVESTMENT TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GL EMERGING MKT OPP, NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUND, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST, WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND, EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR, NATIONWIDE BAILARD INTERNATIONAL EQUITIES FUND, JOHN HANCOCK HEDGED EQUITY INCOME FUND, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, STICHTING BEWAARDER BELEGGINGEN MENZIS, GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, METIS EQUITY TRUST, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, PZENA EMERGING MARKETS FOCUSED VALUE FUND, DANSKE INVEST SICAV - GLOBAL EMERGING MARKETS, JPMORGAN INTERNATIONAL VALUE ETF, IVY FUNDS VIP GLOBAL GROWTH, CANADIAN PACIFIC RAILWAY COMPANY PENSION PLAN, MOTOR TRADES ASSOCIATION OF AUSTRALIA SUPERANNUATI, SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST-EMERGING MARK, MORGAN STANLEY FUNDS (UK) MULTI-ASSET SUSTAINABLE, MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL, SHELL FOUNDATION, STICHTING BEDRIJFSPENS ZORGVERZEKERAARS, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, IVY FUNDS VIP INTERNATIONAL CORE EQUITY, PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD, THE WESTPAC WHOLESALE UNHEDGED INTERNATIONAL SHARE, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, CUST. B. O. J. LTD. A. T. F. R. B. L. A. T. F. J., NEUBERGER BERMAN INVESTMENT FUNDS PLC, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUND, STATE OF NEVADA, NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT, THE CANADA LIFE ASSURANCE COMPANY, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF TH, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI, GAM STAR FUND PLC, JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUIT, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA, LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MA, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I, GODFOND SVERIGE VARLDEN, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FU, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ES RIVER AND MERCANTILE GLOBAL RECOVERY FUND, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I, MERCER PRIVATE WEALTH INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY, LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FU, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GL EMER MA, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, THREAFNEEDLE PENSIONS LIMITED, THE METHODIST HOSPITAL, ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND, EATON VANCE MANAGEMENT, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UN, WILMINGTON TRUST COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - PIO, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES SUSTAIN, JPMORGAN FUNDS, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT T, INVESTERINGSFORENINGEN BANKINVEST, EMERGING MARKET, THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL EMER MKTS UNI, JUPITER GLOBAL FINANCIAL INNOVATION FUND, LACM EMII, L.P., QSUPER, EQ ADVISORS TRUST - EQ/LAZARD EMERGING MKTS EQUITY, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGIN, NEBRASKA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEMS, ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM, THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN

AMERICA, CATERPILLAR INC MASTER RETIREMENT T, SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SWISSCANTO (LU), ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, INVESCO GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (UK), ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS EMG MKT FUN, PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS, INC-DIVER INT A, PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP, STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOEVENS, SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S A, NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ARTEMI, DELAWARE GROUP GLOBAL & INTERNATIONAL FUNDS - DELA, DELAWARE GROUP EQUITY FUNDS IV - DELAWARE GLOBAL E, Paulo Roberto Evangelista de Lima, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 17, LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVES, PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI, LAZARD/WILMINGTON COLLECTIVE TRUST, THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F, OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND, SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND, GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV, WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, SEASONS SERIES TRUST, REGIME DE RETRAITE DE L UNIVERSITE DE MONTREAL, THE DOM AND FOR MS S OF THE P E CH IN THE USA, ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY, INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND

## ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023), 02.02.2024 (2525435, de 08.04.2024) e 26.04.2024 (a registrar).

## Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º.** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

**§1º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§2º** O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**§3º** Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§4º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

## Capítulo II - Objeto Social

### Seção I - Objeto social e vedações

#### Objeto social

**Art. 2º.** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

**§1º** O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

**§2º** Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º.** A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

#### Vedações

**Art. 4º.** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:
  - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

- b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**§1º** As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

**§2º** É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

## **Seção II - Relações com a União**

**Art. 5º.** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

## **Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil**

**Art. 6º.** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

### **Capítulo III - Capital e Ações**

#### **Capital social e ações ordinárias**

**Art. 7º.** O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

**§1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

**§2º** As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

**§3º** O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**§4º** O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

#### **Capital autorizado**

**Art. 8º.** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

### **Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas**

#### **Convocação e funcionamento**

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

**§1º** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

**§2º** Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

**§3º** O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

**§4º** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

**§5º** Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

**§6º** As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

### **Competência**

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

**§1º** A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

**§2º** A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **Capítulo V - Administração e organização do Banco**

### **Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração**

#### **Requisitos**

**Art. 11.** São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

**§1º** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**§2º** A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

**§3º** Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

**§4º** Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº

6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§5º** Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

#### **Investidura**

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§1º** Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

**§2º** O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

#### **Impedimentos e vedações**

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

**IX.** sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

**X.** os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

**§1º** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

**§2º** Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

**Art. 14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

### **Perda do cargo**

**Art. 15.** Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

### **Remuneração**

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

**§1º** A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

**§2º** A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam

separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

## **Seção II - Conselho de Administração**

### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 2 (dois) membros para o Conselho de Administração por votação em separado. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo, deverá ser observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:

I. o Presidente do Banco;

II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**IV.** O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

**§8º** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§9º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

### **Voto múltiplo**

**Art. 19.** É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.

I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.

II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.

III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:

a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.

b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;

c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;

d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e

e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.

### **Vacância e substituições**

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

**Atribuições**

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

**I.** aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

**II.** deliberar sobre:

**a)** distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

**b)** pagamento de juros sobre o capital próprio;

**c)** aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

**d)** participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

**e)** captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

**f)** alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

**III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

**IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

**V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

**VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

**VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

**VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

**IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, do(s) Conselheiro(s) eleito(s) na forma dos artigos 18, §2º, e 19, Parágrafo único, inciso II, deste Estatuto, se houver;

**X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

**XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

**XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

**XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

**XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

**XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

**XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

**XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

**XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

**XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

**XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

**§1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

**§2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

**§3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**§4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

**§5º** O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### **Funcionamento**

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

**§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

**§2º** A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

**§3º** O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

**§4º** Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§5º** Nas reuniões do Conselho de Administração, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

**§6º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

### **Avaliação**

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

**§1º** O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

**§2º** Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### **Seção III - Diretoria Executiva**

#### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

**§1º** No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

**§2º** O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

**§3º** Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§4º** Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

**IV.** sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

**V.** órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

**§5º** Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

**§6º** Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

**I.** membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

**II.** ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

**§7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

**I.** exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

**II.** aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

**III.** patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§8º** Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

**§9º** Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§10** Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

**§11** Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§12** A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**§13** O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

## Vedações

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou
- II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

**§1º** É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

**§2º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

## Vacância e substituições

**Art. 26.** Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

**§1º** As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

**§2º** No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

**§3º** As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

**§4º** A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

**§5º** Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

**§6º** O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

## Representação e constituição de mandatários

**Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

**§1º** Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

**§2º** Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

**Atribuições da Diretoria Executiva**

**Art. 28.** Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

**Competências do Conselho Diretor**

**Art. 29.** São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

**§1º** As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

**§2º** As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

**Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

**I. do Presidente:**

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c)** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d)** supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e)** nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f)** indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g)** autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

**II. de cada Vice-Presidente:**

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b)** coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

**III. de cada Diretor:**

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b)** prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c)** executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

**§1º** O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

**Funcionamento**

**Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

**§1º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

**§2º** O Conselho Diretor:

- I.** é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este

designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

**§3º** O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

**§4º** Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

**§5º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

#### **Seção IV - Segregação de funções**

**Art. 32.** Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

#### **Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

##### **Comitê de Auditoria**

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

**§1º** É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

**§2º** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

**IV.** pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

**§3º** O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

**§4º** O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

**§5º** É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

**§6º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§7º** O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

**§8º** Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**§9º** Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:

- I. acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna;
- II. avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco;
- III. acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações;
- IV. assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;
- V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- VI. acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;
- VII. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e
- VIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.

**§10** O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.

**§11** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

- I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;
- II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
  - a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
  - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
  - c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

**§12** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

**§13** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§14** O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

**§15** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade**

**Art. 34.** O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**§3º** Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

**§4º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§5º** Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**§6º** São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

**§7º** O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

**§8º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

**§9º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Riscos e de Capital**

**Art. 35.** O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

**§3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**§4º** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§5º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

**§6º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

### **Comitê de Tecnologia e Inovação**

**Art. 36.** O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

**§3º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**§4º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

**§5º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

### **Comitê de Sustentabilidade Empresarial**

**Art. 37.** O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
- II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e
- III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

**§3º** Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**§4º** Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

**§5º** Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

#### **Seção VI - Auditoria Interna**

**Art. 38.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

**§1º** O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

**§2º** O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

#### **Seção VII - Ouvidoria**

**Art. 39.** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

**§1º** Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

**§2º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

**§3º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

**§4º** O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

**§5º** O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

**§6º** O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**§7º** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**§8º** No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

**§9º** O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

**§10** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

### **Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos**

**Art. 40.** O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

**§1º** São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

**§2º** São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

**§3º** A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

### **Capítulo VI - Conselho Fiscal**

#### **Composição**

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

**§1º** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§2º** Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

**§3º** A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

### **Funcionamento**

**Art. 42.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Art. 43.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 44.** Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

## **Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos**

### **Exercício social**

**Art. 45.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

### **Demonstrações financeiras**

**Art. 46.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

**§1º** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

**§2º** Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.

**Art. 47.** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### **Destinação do lucro**

**Art. 48.** Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
  - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
    1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
    2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
  - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

**Dividendo obrigatório**

**Art. 49.** Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

**§1º** O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

**§2º** Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

**§3º** É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

**Juros sobre o capital próprio**

**Art. 50.** Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

**§1º** Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

**§2º** Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

**Capítulo VIII - Relações com o mercado**

**Art. 51.** O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

## **Capítulo IX – Disposições especiais**

### **Ingresso nos quadros do Banco**

**Art. 52.** Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

**§1º** Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

**§2º** Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

### **Publicações oficiais**

**Art. 54.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

### **Arbitragem**

**Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

**§1º** O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

**§2º** Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

### **Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade**

#### **Defesa**

**Art. 56.** O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

#### **Contratação de seguro**

**Art. 57.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de

assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar:

I - seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.

II - extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

### **Contrato de Indenidade**

**Art. 58.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

**§1º** Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

**§2º** O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

**§3º** O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

**§4º** Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

## **Capítulo X - Obrigações do acionista controlador**

### **Alienação de controle**

**Art. 59.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

### **Fechamento de capital**

**Art. 60.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

**§1º** Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

**§2º** O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

### **Saída do Novo Mercado**

**Art. 61.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

#### **Reorganização societária**

**Art. 62.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

#### **Ações em circulação**

**Art. 63.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

### **Capítulo XI**

#### **Disposições transitórias**

**Art. 64.** Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

**§1º** O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

**§2º** O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

**§3º** A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

**§4º** Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.